ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3327

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/11/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/89. Reajusta os valores dos vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
cx: 23
ordem: 22
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 38/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Reajusta os valores dos vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 14.11.89
2 À Comissão de Leg. e Justiça em 14.11.89
3 Aprovado em regime de
4 urgência - 21.11.89
5 À comissão - 21.11.89
6 Redação - 1º -
7
8
9
10

Câmara

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 01 de novembro de 19 89

Of. N.º GP-01011/89

Assunto Mensagem (encaminha Projeto-Lei)

Serviço Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que visa o reajustamento dos valores dos vencimetos do Funcionários Estatutários desta Prefeitura.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, pretendemos proporcionar aos nossos laboriosos Servidores uma majoração de seus vencimentos já um tanto defazados, para que os mesmos possam suportar a galopante inflação que vem achatando a cada instante e cada vez mais, o padrão de vida dos Funcionários.

Certos de que encontraremos o integral apoio dessa Casa Legislativa, externamos protestos de alta estima e consideração a V. Exa. e seus dignos pares, quando subscrevemo-nos,

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS/MG.

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson

PROJETO DE LEI Nº ____ DE _____ DE 19

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, DESTA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de outubro de 1.989 os valores dos vencimentos dos Funcionários desta Prefeitura sob regime Estatutário, como constam nos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, como segue abaixo:

- Com efeitos retroativos a 01 de outubro/89
Anexo I - Proporcional a 5,30 horas;
Anexo II - relativo a 8,00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 01 de novembro de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM DE DE 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 4 DE novembro DE 19 89
PRESIDENTE

A unanimidade e aprovado em 1ª discussão e votação.

É legal e constitucional.

Darcindo macedo

A unanimidade é legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UN 2ª DISCUSSÃO POR
em regime de urgência
EM 21 DE novembro DE 19 89
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 21 DE novembro DE 19 89
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

RELATIVO A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1.989

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	381,73	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,94
II	381,73	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,94
III	381,73	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,94
IV	381,73	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,94
V	381,73	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,94
VI	381,73	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,94
VII	384,42	30,75	61,50	92,25	123,00	153,75	184,50	215,25
		415,17	445,92	476,67	507,42	538,17	568,92	599,67
VIII	466,39	37,31	74,62	111,93	149,24	186,55	223,86	261,17
		503,70	541,01	578,32	615,63	652,94	690,25	727,56
IX	573,70	45,89	91,78	137,67	183,56	229,45	275,34	321,23
		619,59	665,48	711,37	757,26	803,15	849,04	894,93
X	938,46	75,07	150,14	225,21	300,28	375,38	450,42	525,49
		1.013,53	1.088,60	1.163,67	1.238,74	1.313,81	1.388,88	1.463,95
XI	1.031,72	82,53	165,06	247,59	330,12	412,65	495,18	577,71
		1.114,25	1.196,78	1.279,31	1.361,84	1.444,37	1.526,90	1.609,43

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1.980.

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	381,73	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,44
II	381,73	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,44
III	381,63	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,44
IV	381,63	30,53	61,06	91,59	122,12	152,65	183,18	213,71
		412,26	442,79	473,32	503,85	534,38	564,91	595,44
V	407,07	32,56	65,12	97,68	130,24	162,80	195,36	227,92
		439,63	472,19	504,75	537,31	569,87	602,43	634,99
VI	426,77	34,14	68,28	102,42	136,56	170,70	204,84	238,98
		460,91	495,05	529,19	563,33	597,47	631,61	665,75
VII	508,72	40,69	81,38	122,07	162,76	203,45	244,14	284,83
		549,41	590,10	630,79	671,48	712,17	752,86	793,55
VIII	621,94	49,75	99,50	149,25	199,00	248,75	298,50	348,25
		671,69	721,44	771,19	820,94	870,69	920,44	970,19
IX	763,22	61,05	122,10	183,15	244,20	305,25	366,30	427,35
		824,27	885,32	946,37	1.007,42	1.068,47	1.129,52	1.190,57
X	1.249,32	99,94	199,88	299,82	399,76	499,70	599,64	699,58
		1.349,26	1.449,20	1.549,14	1.649,08	1.749,02	1.848,96	1.948,90
XI	1.370,91	109,67	219,34	329,01	438,68	548,35	658,02	767,69
		1.480,58	1.590,25	1.699,92	1.809,59	1.919,26	2.028,93	2.138,60